



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CONCORDIA - COORD. COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARECER Nº 3905 / 2020 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: 23351.004553/2020-17

Concórdia-SC, 30 de novembro de 2020.

À LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

At. Senhor Fernando Santos

Ref.: Impugnação Edital SRP 06/2020

- DA ALEGAÇÃO

A Empresa LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ, requer impugnação do Edital e como consequência sua REPUBLICAÇÃO, visando a inclusão de exigência de requisitos técnicos de habilitação, para o item 162, Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, para botijão P13, conforme exigência de legislação específica.

DA APRECIÇÃO

1. O art. 3º, da Lei 8.666/1993 preconiza:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Redação dada pela Lei nº12.349, de 2010)

2. Ainda, disciplina o art. 3º, §1º disciplina da mesma legislação:

É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3oda Lei no 8.248, de 23 de outubro de1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

3. O objeto do instrumento convocatório do PE SRP 06/2020 trata de aquisição de materiais e equipamentos, conforme observa-se no subitem 1.1:

"1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de insumos agropecuários, equipamentos e utensílios gerais, para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia e Campus Avançado de Abelardo Luz, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

- DA CONCLUSÃO

Destarte, pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação - Lei nº 8.666/93 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, bem como nos princípios da ampla concorrência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público; e

Considerando o prazo exíguo para empenho dos itens, embora haja constatação de vício no tocante a falta de requisitos de habilitação técnica para o item 162 no instrumento convocatório. Concluímos pelo cancelamento do item em comento, por ocasião da realização da Sessão Pública.

Por derradeiro, certificamos que tomamos conhecimento da impugnação e no mérito negamos provimento.

Pregoeira

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 17:16)

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA
COORDENADOR - TITULAR
CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)
Matrícula: 1753384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3905**, ano: **2020**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação: **612447e7a1**